

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e da liquidação**

## ARTIGO 8.º

No caso de dissolução e liquidação da sociedade serão liquidatários os gerentes, os quais procederão à liquidação e partilha.

## CAPÍTULO VI

**Da assembleia geral**

## ARTIGO 9.º

1 — Salvo quando a lei exigir outras formalidades as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigidas aos sócios e expedidas com uma antecedência mínima de 20 dias.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, cônjuge ou pessoa estranha à sociedade, o qual deverá ser portador de uma carta assinada pelo sócio e dirigida ao presidente.

Está conforme o original.

18 de Julho de 1994. — O Primeiro-Ajudante, *João Carlos Viegas Quintino*. 3000222202

## OLHÃO

**HORTOFRUTAL — AGRICULTORES, HORTOFRUTICULTORES E PRODUTOS AGRO-INDUSTRIAIS DO RIBATEJO, ALENTEJO E ALGARVE, S. A.**

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01188/890830; identificação de pessoa colectiva n.º 501973532; averbamento n.º 02 à inscrição n.º 08; número e data da apresentação: 04/951030.

Certifico que foi extraída daquela inscrição o seguinte texto:  
Averbamento n.º 02, apresentação n.º 04/951030.

Cessação de funções dos administradores António Mercindo Sousa Guita e José Manuel Pescada Correia.

Causa: renúncia.  
Data: 9 de Janeiro de 1995.

Conferida, está conforme o original.

14 de Novembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível*.) 3000222133

## PORTIMÃO

**ISABEL BARROSO & CARLA BARROSO, SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 2874/950906; inscrição E-1; número e data da apresentação: 09/950906.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, a qual se rege pelo contrato seguinte:

E-1 — Apresentação n.º 09/950906.

Facto inscrito: contrato de sociedade comercial por quotas.

Sede: Edifício Solmonte, loja 11, Avenida V3, em Portimão.

Objecto: mediação imobiliária.

Capital: 500 000\$.

Sócios e quotas:

1) Isabel Maria Rosinha dos Santos Barroso, casada com Carlos Alberto Mora Barroso na comunhão de adquiridos — 250 000\$;

2) Carla Isabel dos Santos Barroso, solteira, maior — 250 000\$.

Gerentes: ambas as sócias.

Forma de obrigar: pelas assinaturas de dois gerentes.

Está conforme o original.

19 de Setembro de 1995. — A Segunda-Ajudante, *Maria Alice Borges Sequeira Piscarreta*. 3000222107

## LEIRIA

## MARINHA GRANDE

**DULAR — UTILIDADES DOMÉSTICAS, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Marinha Grande. Matrícula n.º 01103; identificação de pessoa colectiva n.º 502876204; averbamento n.º 1 à inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 6/15061994.

Certifico que Maria Brasília Balseiro Pereira Martins foi exonerada das funções de gerente por renúncia.

Conferido, está conforme.

20 de Julho de 1994. — A Primeira-Ajudante, *Clarisse Ferreira dos Santos Batista*. 3000222253

## LISBOA

## AMADORA

**AM — COMÉRCIO DE PEIXE, L.ª**

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 8784; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/020594.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafes cujo contrato se rege pelos seguintes artigos:

## 1.º

A sociedade adopta a denominação AM — Comércio de Peixe, L.ª, vai ter a sua sede na Rua dos Capitães de Abril, lote 32, 1.º, B, Brandão, freguesia da Brandão, do concelho da Amadora.

§ 1.º Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e criadas e encerradas filiais, sucursais, estabelecimentos ou outras formas locais de representação em qualquer ponto do País.

§ 2.º A sociedade poderá sob qualquer forma legal, associar-se com outra pessoas, para formar sociedades, agrupamentos complementares, consórcios e associações em participação, além de poder adquirir e alienar participações em sociedades com o mesmo ou diferente objecto.

## 2.º

O objecto social consiste na actividade de comércio de peixe.

## 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais é de quatrocentos mil escudos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de duzentos mil escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios

## 4.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios que desde já ficam nomeados gerentes.

§ único. Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, são necessárias e suficientes as assinaturas em conjunto de dois gerentes.

## 5.º

A cessão total ou parcial de quotas é livremente permitida entre os sócios, seus cônjuges ou descendentes, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que em primeiro lugar e em segundo os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência.

## 6.º

Poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital com voto unânime de todos os sócios até ao montante global de vinte milhões de escudos e qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que em assembleia geral forem estabelecidos.

## 7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o seu titular;

b) No caso de falência ou insolvência do respectivo titular;

c) Se a quota for penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a arrematação judicial e não for logo desonerada.